



PROJETO DE LEI N° 009 /2025 - GP

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DA CIDADE DE CHAPADINHA E O FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º O Conselho da Cidade de Chapadinha, órgão colegiado de natureza de liberativa e consultiva, criado pelo Art. 12º, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, é órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada com área de atuação no setor política de desenvolvimento urbano, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Art.2º O Conselho da Cidade de Chapadinha tem por finalidade propor e discutir diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e correlatas, com participação autônoma e organizada de todos os seus integrantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA**

Art.3º Compete ao Conselho da Cidade de Chapadinha;

I - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano;

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

II - Acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, de transportes, de saúde e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

III - Propor normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Solicitar ao Poder Público Municipal a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;

VI - Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a Sociedade Civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Chapadinha;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Diretor de Chapadinha;

XIII - Realizar seminários, encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como
CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art.4º O Conselho da Cidade de Chapadinha, compõe-se de 08 (oito) membros com respectivos suplentes, pelo Poder Público e Entidades da Sociedade Civil Organizada, com atuação no setor de política de desenvolvimento urbano, de acordo com o seguinte critério:

I - Pelo Poder Público:

- a) dois membros representantes do Executivo Municipal;
- b) dois membros representantes do Legislativo Municipal;

II - Pela Sociedade Civil Organizada:

- a) dois membros representantes dos Movimentos Sociais Populares;
- b) um membro das Organizações Não-Governamentais;
- c) um membro representante dos empresários.

§ 1º - Para as reuniões do Conselho da Cidade de Chapadinha, poderão ser convidados personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Chapadinha deliberará mediante Resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente, voto de qualidade no caso de empate.

Art.5º Integrarão o Plenário do Conselho da Cidade de Chapadinha, como Observadores, 7 (sete) membros, com direito a voz, a saber:

I - 01 (um) Observadores do Poder Público;

II - 01 (um) Observadores dos Movimentos Sociais Populares;

III - 01 (um) Observador dos Trabalhadores;

IV - 01 (um) Observador dos Empresários;

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

V - 01 (um) Observador das Entidades Profissionais Acadêmicas de Pesquisa;

VI - 01 (um) Observadores das Organizações Não-Governamentais;

VII - 01 (um) Observador dos Conselhos Regionais.

Art.6º Os membros do Conselho da Cidade de Chapadinha, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§ 1º - Os membros do Conselho da Cidade de Chapadinha, representantes do Executivo Municipal, serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, sendo que o exercício da função de conselheiro, sem remuneração.

§ 2º - Os membros dos demais Poderes, dispostos nos incisos II, III, IV, V do § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros dispostos no § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados ou eleitos por suas Diretorias.

Art.7º Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de 04 (quatro) faltas consecutivas, e 09 (nove) intercaladas às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa,

sendo esta acatada por maioria simples dos membros.

Art.8º O Conselho da Cidade de Chapadinha será assessorado pela:

I – Casa dos Conselhos da cidade de Chapadinha – MA.

Parágrafo Único - Quando da composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do conselho da Cidade.

Art.9º Caberá á secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento prover o apoio administrativo e os meios necessários, inclusive de pessoal, ao funcionamento do Conselho da Cidade de Chapadinha, bem como dos Comitês Técnicos.

Parágrafo Único - O pessoal de apoio, de que trata o caput deste artigo, são servidores públicos lotados no conselho, com remuneração dos cargos de origem.

Art.10 Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Chapadinha contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

Capítulo IV

REGULAMENTO DO CONSELHO

Art.11 O Conselho da Cidade de Chapadinha será regulado por Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

I - o Plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando

convocadas pelo Prefeito, Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros.

Capítulo V

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CIDADE

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art.12 O fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha, criado pelo § 3º, Art. 12º da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados a estruturar e implantar programas referentes a políticas de desenvolvimento urbano, voltados, especialmente, para as políticas de habitação, saneamento ambiental, transportes e de mobilidade urbana.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.13 O Fundo do Conselho da Cidade de Chapadinha ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Art.14 O Fundo terá um Coordenador Executivo que o presidirá que será sempre o titular da pasta a que está vinculado.

Parágrafo Único - Ao Coordenador Executivo não caberá nenhuma remuneração, resultando, o exercício de sua função, em relevantes serviços prestados ao Município.

Art.15 O Coordenador Executivo do Fundo do Conselho da Cidade de Chapadinha terá as seguintes atribuições:

I - Superintender o Fundo e apreciar os projetos a serem financiados com seus recursos;

II - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

III - Submeter ao Prefeito de Chapadinha o plano de aplicação do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Prefeito de Chapadinha as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.

V - Encaminhar á Secretaria Municipal da Fazenda as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - Firmar convênios e contatos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

VIII - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação

e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

IX - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, os controles necessário sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - encaminhar á secretaria da Fazenda:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

XI - Manter o controle e avaliação das atividades promovidas pelo Fundo.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO DO CONSELHO DA CIDADE DE CHAPADINHA

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

Art.16 São receitas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha:

- I - As transferências que não estejam alcançadas por vedação constitucional;
- II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras do próprio fundo;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios pertinentes.
- V - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento c) da prévia aprovação do Coordenador Executivo do Fundo de programação;

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.17 Constituem-se ativos do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha:

- I - disponibilidades monetárias em instituições de crédito ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;
- V - bens móveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.18 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e o desenvolvimento de suas ações.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.19 O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observadas o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Fica criada a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha, a qual integrará o Orçamento do Município de Chapadinha, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.20 A contabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e,

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000



conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e atualizar os resultados obtidos.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.22 As despesas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de políticas de desenvolvimento urbano, promovidos pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, ou convênio com esta firmado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços referentes às políticas de desenvolvimento urbano.

Art.23 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.24 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto das fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 As reuniões ordinárias do Conselho da Cidade de Chapadinha realizar-se-ão com a presença do seu Presidente e de seu Secretário, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação.

Art.26 A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Público e pela sociedade Civil, será feita em no máximo 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art.27 A posse dos primeiros membros do Conselho da Cidade de Chapadinha será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

Art.28 Empossados, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborarem o Regimento Interno e remeterem ao Prefeito, para fins de Decreto.

Art.29 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os termos tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.30 O Regimento Interno tratará todas as questões, porventura omissas na presente Lei.

Art.31 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, incluindo remanejamentos, transferências e transposições para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinha.

Art.32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.32 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
CPF: 237.205.653-00
Prefeita Municipal

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

RECEBIDO EM
Em 26/06/2025
Márcia Lima



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

JUSTIFICATIVA Nº 009/2025 – GP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS).**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Conselho da Cidade de Chapadinha** e o respectivo **Fundo Municipal**, como instrumentos de participação social e de fortalecimento da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

A criação do Conselho atende ao que dispõe o **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)** e está prevista no artigo 12, inciso XXIII, da **Lei Orgânica Municipal**, reforçando o compromisso da Administração Pública com a transparência, o diálogo com a sociedade civil organizada e a construção coletiva das políticas públicas.

O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, especialmente voltadas à formulação e acompanhamento de políticas urbanas, como habitação, saneamento, mobilidade e uso do solo.

O Fundo Municipal, por sua vez, garantirá suporte financeiro para execução de programas e projetos ligados ao planejamento urbano, com regras claras de gestão, controle e vinculação à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

A proposta visa fortalecer a participação popular, assegurar maior eficiência na aplicação de recursos e promover o desenvolvimento sustentável do município. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante medida.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
CPF: 237.205.653-00
Prefeita Municipal

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000